LEI N.1459 DE 03 DE JULHO DE 2002.

"SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 119.000,00 (Cento e dezenove mil reais), com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

Órgão	Elemento	Projeto Atividade	Conta	Valor
09 – Sec. Viação Obras Públicas	4.4.90.51.00.00.0080	1012	Obras e instalações	14.000,00
	4.4.90.51.00.00.0080	1014	Obras e instalações	105.000,00

Art. 2° - Para suporte do crédito adicional suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal, autorizado a anular a importância de R$ 119.000,00 (Cento e dezenove mil reais), de órgão, unidade e dotação consignada e quantificada no orçamento geral da Prefeitura Municipal, do corrente exercício financeiro, conforme abaixo especificado.

Órgão	Elemento	Projeto Atividade	Conta	Valor
02 – Governo Municipal	3.1.90.11.00.00.0080	2006	Venc. E Vantagens Fixas	5.000,00
03 – Sec. Adm. E Plan.	3.1.90.11.00.00.0080	2010	Venc. E Vantagens Fixas	5.000,00
	3.1.90.14.00.00.0080	2011	Diárias -Civil	2.000,00
04 – Sec. Fin.	3.1.90.11.00.00.0080	2015	Venc. E Vantagens Fixas	13.000,00

05 – Sec. Agric. Fomento Agrop. M.ª	3.1.90.11.00.00.0080	2018	Venc. E Vantagens Fixas	7.000,00
06 – Sec. Bem Estar Social	3.1.90.11.00.00.0080	2020	Venc. E Vantagens Fixas	10.000,00
07- Sec. Saúde e Saneamento	3.1.90.11.00.00.0080	2021	Venc. E Vantagens Fixas	5.000,00
08 – Sec. Educ. Cult. E Esportes	3.3.90.30.00.00.0080	2031	Material de Consumo	30.000,00
	3.3.90.11.00.00.0080	2027	Venc. E Vantagens Fixas	12.000,00
09 – Sec. De Viação e Obras Públicas	3.3.90.11.00.00.0080	2037	Venc. E Vantagens Fixas	30.000,00

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Major Vieira, 03 de Julho de 2.002

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal